



Novidades legislativas | COVID-19

A

Regulamentação do estado de emergência..... 2

Decreto n.º 4/2021, de 13 de março

No dia 11 de março de 2021 o Presidente da República procedeu novamente à renovação da declaração do estado de emergência, por um período adicional de 15 dias, cujo Decreto pode ser consultado [aqui](#).

Nessa conformidade, o Governo aprovou o presente Decreto que regulamenta a declaração de estado de emergência entre o dia 15 de março e o dia 31 de março de 2021.

B

Levantamento gradual de medidas de confinamento 7

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março

O Conselho de Ministros aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, sendo também fixado um calendário para as fases de desconfinamento, o qual pode ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica.



Dever geral de recolhimento domiciliário

Mantém-se a proibição de circulação em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para as seguintes deslocações autorizadas:

- a) A aquisição de bens e serviços essenciais;
- b) O acesso a serviços públicos e a participação em atos processuais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores ou oficiais de registo;
- c) O desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho, conforme **ATESTADO POR DECLARAÇÃO** emitida pela entidade empregadora ou equiparada, ou a procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho;
- d) Atender a motivos de saúde;
- e) O acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como deslocações para efeitos de intervenção no âmbito da proteção das crianças e jovens em perigo;
- f) A assistência a pessoas vulneráveis, pessoas em situação de sem-abrigo, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes ou outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
- g) Deslocações para acompanhamento de menores para **FREQUÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES** cuja atividade presencial seja admitida, creche, creche familiar ou ama;
- h) A realização de provas e exames, bem como a realização de inspeções;
- i) A atividade física e desportiva ao ar livre;
- j) A participação em cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- k) A fruição de momentos ao ar livre e o passeio dos animais de companhia, os quais devem ser de curta duração e ocorrer na zona de residência, desacompanhadas ou na companhia de membros do mesmo agregado familiar que coabitem;
- l) A assistência de animais por médicos veterinários, entre outros;
- m) A participação em ações de voluntariado social;
- n) A visita a utentes de estruturas residenciais para idosos e para pessoas com deficiência, entre outros;
- o) As visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;
- p) O exercício das respetivas funções dos titulares dos órgãos de soberania, por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares, entre outros;
- q) O acesso a estações e postos de correio, agências bancárias e agências de mediadores de seguros ou seguradoras;
- r) O exercício da liberdade de imprensa;
- s) As deslocações necessárias à entrada e à saída do território continental, incluindo as necessárias à deslocação de, e para, o local do alojamento;
- t) Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- u) O retorno ao domicílio no âmbito das deslocações mencionadas acima.

A Regulamentação do estado de emergência

Limitação à circulação entre concelhos

É proibida a circulação para fora do concelho do domicílio no período compreendido entre as 20h00 do dia 19 de março e as 05h00 do dia 22 de março e, diariamente, a partir do dia 26 de março, salvo:

- a) As deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, conforme **ATESTADO** por:
 - i. Declaração emitida pela entidade empregadora ou equiparada;
 - ii. De compromisso de honra, se a deslocação se realizar entre concelhos limítrofes ao do domicílio ou na mesma área metropolitana, bem como, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
 - iii. Declaração emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual ou membros de órgão estatutário;
- b) As deslocações no exercício das respetivas funções ou por causa delas, sem necessidade de declaração de profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, entre outros;
- c) As deslocações de menores e seus acompanhantes para estabelecimentos escolares autorizados a funcionar;
- d) As deslocações dos utentes e seus acompanhantes para Centros de Atividades Ocupacionais e Centros de Dia;
- e) As deslocações para a realização de provas e exames, bem como de inspeções;
- f) As deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciárias ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores, conservadores e oficiais de registos, bem como para atendimento em serviços públicos, desde que munidos de um comprovativo do respetivo agendamento;
- g) As deslocações necessárias para saída de território nacional continental;
- h) As deslocações de cidadãos não residentes para locais de permanência comprovada;
- i) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
- j) Ao retorno ao domicílio.

Teletrabalho

- Mantém-se a obrigatoriedade de adoção do teletrabalho, nos mesmos termos que até agora vigoraram, ou seja, sempre que este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.
- Sempre que não seja possível a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do número de trabalhadores, o empregador deve organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, bem como adotar as medidas técnicas e organizacionais que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores.

Atividades de instalações e estabelecimentos

REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS E RETOMA DE ATIVIDADES

- Atividades educativas e letivas de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos, bem como das respostas sociais de apoio à primeira infância de creche, creche familiar e ama do setor social e solidário;
- Atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de ATL e centros de estudo e similares, apenas para as crianças e os alunos que retomam as atividades educativas e letivas;
- Bibliotecas e arquivos;
- Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- Estabelecimentos de comércio automóvel e de velocípedes;
- Serviços de mediação imobiliária.

SUSPENSÃO

- Mantém-se a suspensão das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante, salvo nos seguintes casos:
 - a) Aos estabelecimentos de comércio por grosso;
 - b) Aos estabelecimentos que pretendam manter a atividade exclusivamente para efeitos de **ENTREGA AO DOMICÍLIO** ou disponibilização dos bens **À PORTA DO ESTABELECIMENTO**, ao **POSTIGO** ou através de serviço de recolha de produtos através de meios de comunicação à distância (click and collect), **DESDE QUE disponham de uma entrada autónoma e independente pelo exterior** (sendo interdito o acesso ao interior).

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO:

- As atividades de comércio a retalho **NÃO ALIMENTAR** e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados, exceto:
 - a) Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde;
 - b) Farmácias e estabelecimentos de vendas de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - c) Estabelecimentos turísticos, os estabelecimentos de alojamento local, bem como, os estabelecimentos que garantam alojamento estudantil;
 - d) Estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas;
 - e) Atividades de prestação de serviços, designadamente áreas de serviço, postos de abastecimento de combustíveis, bem como os postos de carregamento de veículos elétricos;
 - f) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car);
 - g) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.
- As atividades de comércio de retalho **ALIMENTAR** encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados.



Restauração e similares

- Mantém-se o funcionamento dos estabelecimentos exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, no entanto, podem agora disponibilizar refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).
- Passa a ser permitida a disponibilização de bebidas em take-away, contudo, é **PROIBIDO O CONSUMO** de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações.
- Os restaurantes **situados em conjuntos comerciais** funcionam exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, sendo **PROIBIDA** a disponibilização de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away).

NOTA:

Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, estão **DISPENSADOS DE LICENÇA** para esse efeito e podem determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades, desde que com o seu consentimento, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

Venda e consumo de bebidas alcoólicas

Esclarece-se que a proibição da venda de bebidas alcoólicas vigora no período compreendido entre as 20h00 e as 06h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

Saldos, promoções ou liquidações

É proibida a publicidade, a atividade publicitária ou a adoção de qualquer outra forma de comunicação comercial, que possam ter como resultado o aumento do fluxo de pessoas a frequentar estabelecimentos que estejam abertos ao público, designadamente através da divulgação de saldos, promoções ou liquidações.

Serviços públicos

- As lojas de cidadão permanecem encerradas, no entanto, mantém-se o atendimento presencial mediante marcação, dos diferentes serviços públicos, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.
- Pode ser determinado o funcionamento de serviços públicos considerados essenciais, em termos distintos, a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do serviço em causa e pela área da Administração Pública.

A Regulamentação do estado de emergência

Espaços públicos

Passa a ser permitida a permanência em parques, jardins, espaços verdes, espaços de lazer, bancos de jardim e similares, sem prejuízo da competência dos presidentes da câmara municipal da área territorialmente competente para, quando o entenderem conveniente:

- a) O encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas, designadamente passadeiras, marginais, calçadões e praias;
- b) A sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness).

Deslocações para fora do território continental e reposição de controlo fronteiriço

- Determina-se o levantamento da proibição das deslocações para fora do território continental por parte de cidadãos portugueses.
- É também reposto o controlo de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, terrestres e fluviais.
- É **PROIBIDA** a circulação rodoviária nas fronteiras internas **TERRESTRES**, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência.
- É determinada a **SUSPENSÃO**:
 - a) Da circulação **FERROVIÁRIA** entre Portugal e Espanha, exceto para efeitos de transporte de mercadorias;
 - b) Do transporte **FLUVIAL** entre Portugal e Espanha.

CONTUDO

Estas limitações não prejudicam:

- a) O direito de entrada dos cidadãos nacionais e dos titulares de autorização de residência em Portugal;
- b) O direito de saída dos cidadãos residentes noutro país.

NOTA:

Os pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre serão determinados mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

B Levantamento gradual de medidas de confinamento Página 7 de 8

Níveis	Medidas
Regras gerais	<ul style="list-style-type: none"> • Teletrabalho obrigatório, quando as atividades o permitam; • Horários de encerramento: 21h00 durante a semana 13h00 ao fim de semana e feriados para o retalho não alimentar e 19h00 para o retalho alimentar; • Proibição de circulação entre concelhos em 20 e 21 de março e de 26 de março a 5 de abril (Páscoa).
A partir de 15 de março (nível 4)	<ul style="list-style-type: none"> • Creches, pré-escolar e 1.º ciclo (e ATL apenas para crianças/alunos que retomam as atividades educativas e letivas); • Comércio ao postigo; • Cabeleireiros, manicures e similares; • Livrarias, comércio automóvel e mediação imobiliária; • Bibliotecas e arquivos.
A partir 5 de abril (nível 3)	<ul style="list-style-type: none"> • 2.º e 3.º ciclos (e ATL apenas para crianças/ alunos que retomam as atividades educativas e letivas); • Equipamentos sociais na área da deficiência e Centros de dia; • Museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares; • Lojas até 200 m2 com porta para a rua; • Feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal); • Esplanadas (máximo de 4 pessoas por grupo); • Modalidades desportivas de baixo risco, atividade física ao ar livre até 4 pessoas e ginásios sem aulas de grupo.
A partir de 19 de abril (nível 2)	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino secundário e ensino superior; • Atividades formativas em regime presencial; • Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos; • Lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação; • Todas as lojas e centros comerciais; • Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 4 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 6 pessoas por grupo) até às 22h00 durante a semana e 13h00 ao fim de semana e feriados; • Modalidades desportivas de médio risco; • Atividade física ao ar livre até 6 pessoas e ginásios sem aulas de grupo; • Eventos exteriores com diminuição de lotação; • Casamentos e batizados com 25 % de lotação.
A partir de 3 de maio (nível 1)	<ul style="list-style-type: none"> • Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) sem limite de horários; • Todas as modalidades desportivas e atividade física ao ar livre e ginásios; • Grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação; • Casamentos e batizados com 50 % de lotação.



Porto, 15 de março de 2021

